

Normas PRID 2023





Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2023)

NORMAS DO PROGRAMA

Índice

Introdução	2
1. Objetivo	2
2. Âmbito Geográfico	2
3. Destinatários	2
4. Tipologias de intervenção	2
5. Elegibilidade das candidaturas	3
6. Motivos de rejeição das candidaturas	3
7. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	4
8. Valor máximo elegível das candidaturas.....	5
9. Comparticipação financeira das candidaturas.....	5
10. Prazo e formalização das candidaturas.....	5
11. Documentos e formulários de instrução das candidaturas	6
12. Processo de decisão das candidaturas	9
13. Critérios, condições e prioridades	10
14. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa	10
15. Candidaturas Apoiadas	11
16. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	11
17. Avaliação da correta aplicação do apoio.....	11
18. Incumprimento do contrato-programa.....	13
19. Dúvidas ou omissões	13
ANEXOS.....	14



Introdução

No âmbito do programa do Governo, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), estabeleceu como prioridade para a 7ª edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2023), a promoção da eficiência energética nas instalações desportivas ao serviço das populações.

Este objetivo foi estabelecido tendo em conta o contexto geopolítico e ambiental que atualmente se atravessa, a urgência do combate às alterações climáticas, e as metas a alcançar, para a transição para uma economia de baixo teor de carbono.

Sendo as organizações associativas locais, especialmente os clubes desportivos, estruturas que se relacionam com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando atividades e serviços que satisfazem as suas necessidades de natureza desportiva e cultural, importa racionalizar o uso dos recursos nas suas instalações, através, sempre que possível, de energias mais limpas e sustentáveis.

Nesta edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2023) serão exclusivamente aceites, as candidaturas cujas intervenções correspondam à concretização dos objetivos acima referidos.

O enquadramento das candidaturas, bem como a contratualização de apoios financeiros para este programa, regem-se pelas seguintes disposições:

1. Objetivo

Promover o financiamento de intervenções que fomentem o aumento da **eficiência energética das instalações desportivas** ao serviço das populações, **que reforcem a utilização de energias renováveis em regime de autoconsumo e que conduzam à redução do consumo energético.**

2. Âmbito Geográfico

O programa abrange o território de Portugal Continental.

3. Destinatários

São destinatários deste programa os clubes e associações desportivas, constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, cujos estatutos incluam o fomento e a prática direta de atividades desportivas.

4. Tipologias de intervenção

No âmbito do presente programa **são elegíveis** as intervenções que fomentem a eficiência energética, conduzam a uma redução dos consumos energéticos e /ou que promovam a utilização de energias renováveis ou mais limpas, nomeadamente as seguintes:



- a) Intervenções nos sistemas de iluminação, exterior ou interior, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associados a estes sistemas;
- b) Intervenções para instalação de painéis solares térmicos para a produção de água quente sanitária (AQS) (painéis e estruturas de fixação, depósitos, bombas e sistema auxiliar de produção de calor);
- c) Intervenções para instalação de sistemas de produção de energia solar para autoconsumo (painéis e estruturas de fixação...);
- d) Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes, que recorram a energia renovável, designadamente: bombas de calor, caldeiras e/ou recuperadores de calor, com elevada eficiência com e sem sistemas de acumulação de água quente;
- e) Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, entre outros;
- f) Outras intervenções, devidamente fundamentadas através de diagnóstico / auditoria energética, elaborados, por técnico competente para o efeito, que demonstrem que a intervenção conduz a uma redução do consumo energético e/ou a uma efetiva redução do custo de exploração, desde que não enquadráveis no ponto 6 das presentes Normas.

5. Elegibilidade das candidaturas

São elegíveis as candidaturas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Promovam os objetivos definidos no ponto 1 destas Normas e cumpram a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Visem tipologias de intervenção elegíveis, nos termos do disposto do ponto 4 destas Normas;
- c) Sejam apresentadas por entidades enquadráveis nos destinatários deste programa;
- d) Não se encontrem em nenhuma das condições enumeradas no ponto 6 destas Normas;
- e) Sejam relativas a infraestruturas desportivas existentes e/ou a instalações existentes de apoio direto à prática desportiva;

6. Motivos de rejeição das candidaturas

6.1. Serão **rejeitadas** as candidaturas das entidades que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo indicado no ponto 10 das presentes Normas;
- b) Já tenham sido objeto de apoio para a implementação de medidas de eficiência energética no âmbito de qualquer uma das últimas edições anuais do PRID (PRID 2020, PRID 2021, PRID 2021+ e PRID 2022);
- c) Entidades que, tendo tido apoio em qualquer uma das anteriores edições do PRID, não tenham encerrado o processo de apoio nos termos do contrato-programa celebrado;
- d) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos inválidos;
- e) Não entreguem, através da plataforma, e até ao prazo fixado pelo IPDJ no âmbito da avaliação das candidaturas, todos os documentos listados no ponto 11 destas Normas;
- f) Os estatutos não incluam o fomento e a prática de atividades desportivas;



- g) Não entreguem, nos termos do disposto no ponto 11 destas Normas, a Licença de Construção ou cópia do seu pedido à autarquia ou cópia da notificação/ comunicação da intervenção à Câmara Municipal, instruídos através dos sistemas oficiais de gestão documental do respetivo município;
 - h) Não apresentem parecer vinculativo/ autorização da administração do respetivo Porto, em candidaturas cuja área de intervenção se enquadre em domínio específico de jurisdição marítima,
 - i) Que visem a implementação de intervenções não enquadráveis no disposto no ponto 4 destas Normas;
 - j) Apresentem uma estimativa de custo de valor superior a 150.000,00€ (com IVA incluído), limite máximo do valor elegível fixado no ponto 8 das presentes Normas;
 - k) Apresentem mais do que 1 (uma) candidatura por entidade e/ou intervenções em instalações desportivas distintas, mesmo que incluídas na mesma candidatura;
 - l) Sejam apresentadas, designadamente, pelas seguintes tipologias de entidades: Associações Universitárias e Académicas de qualquer grau de ensino publico ou privado, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de Bombeiros, Associações inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), Associações Promotoras de Desporto e Federações Desportivas e Sociedades Anónimas Desportivas.
- 6.2. São igualmente rejeitadas as candidaturas para intervenções em instalações desportivas que:
- a) Já tenham sido objeto de apoio para a implementação de medidas de eficiência energética no âmbito de qualquer uma das últimas edições anuais do PRID (PRID 2020, PRID 2021, PRID 2021+ e PRID 2022);
 - b) Já tenham sido alvo de intervenções apoiadas em qualquer edição anterior do PRID, mesmo que submetidas por entidades distintas.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

7.1. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas que:

- a) Decorram diretamente da execução objeto da candidatura, relativas à aquisição e/ou instalação de soluções novas, com Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) incluído, abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no ponto 4 das presentes Normas;
- b) Sejam suportadas por faturas e respetivos comprovativos de pagamentos, emitidos com identificação da entidade e discriminação dos trabalhos e ou equipamentos a que se referem, obrigatoriamente relacionáveis com a intervenção aprovada;
- c) Correspondam a despesas ocorridas durante a vigência do contrato-programa (2023 e 2024);
- d) Correspondam a despesas com a implementação de medidas de eficiência energética através de contratos parcelados de pagamento nos anos de 2023 e 2024 e só para contratos com início em 2023.

7.2. Despesas não elegíveis



Não são consideradas elegíveis, designadamente as despesas relativas a:

- a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
- b) Auditorias, diagnóstico ou outros estudos necessários à instrução da candidatura;
- c) Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário não fixo;
- d) Intervenções que não se enquadrem no ponto 4 das presentes Normas;
- e) Intervenções em edifícios ou partes de edifícios não diretamente relacionados com a prática desportiva, nomeadamente: edifícios sede, zonas de convívio, bares, restaurantes, etc;
- f) Intervenções nas envolventes opacas e/ou envidraçadas dos edifícios (instalação de isolamento térmico em paredes, coberturas, pavimentos, vãos, caixas de estore, instalação de sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural, etc), mesmo que concorrentes para o aumento da eficiência energética dos edifícios;
- g) Intervenções em instalações desportivas destinadas a utilização em condições específicas, enquadradas no artigo 4º - Exclusões, do Decreto-Lei 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual.
- h) Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
- i) Aquisição de contadores inteligentes de energia instalados ou requeridos por distribuidor de energia;
- j) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- k) Despesas com Direção ou Fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental ou assistência técnica;
- l) Multas, penalidades e custos de litigação;
- m) Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou outros que, não pertencendo a esta entidade, prestem serviços gratuitos ou de voluntariado.

8. Valor máximo elegível das candidaturas

O valor máximo elegível das candidaturas fixa-se em 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), com IVA incluído, pelo que, o valor total estimado das intervenções a candidatar no âmbito desta edição do PRID 2023 não poderá exceder aquele valor máximo.

9. Comparticipação financeira das candidaturas

A comparticipação financeira do IPDJ **não pode ultrapassar os 70% do total das despesas** que se considerarem elegíveis, resultante da análise técnica do orçamento apresentado pelas entidades candidatas.

O financiamento do IPDJ por candidatura, independentemente do valor estimado para a intervenção, não poderá ser superior a **50.000 € (cinquenta mil euros)**.

10. Prazo e formalização das candidaturas

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas decorre entre as **0:00h do dia 31 de março e as 23:59h do dia 15 maio de 2023.**



- 10.2. As candidaturas são realizadas exclusivamente online e obrigam a um registo prévio da entidade candidata na plataforma de **Registo Único** (<https://bdu.ipdj.gov.pt/>).
- 10.3. Só após a validação deste registo por parte do IPDJ, processo que **demora até 24 horas**, será possível à entidade candidata aceder à plataforma SIEC (<https://siec.ipdj.gov.pt/>) para formalização e instrução da candidatura.
- 10.4. A instrução das candidaturas inclui a submissão do formulário disponibilizado *online*, para preenchimento, acompanhado de cópias digitais de todos os documentos solicitados no âmbito das presentes Normas, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.
- 10.5. As entidades candidatas podem, caso assim o entendam, submeter na plataforma SIEC outra documentação que considerem relevante para um melhor esclarecimento da candidatura.
- 10.6. As notificações às entidades candidatas, ao longo de todas as fases do processo - submissão, análise e decisão - serão feitas exclusivamente via plataforma SIEC.
- 10.7. Apenas será aceite 1 (uma) candidatura por entidade, correspondente a 1 (uma) única instalação desportiva.
- 10.8. No que respeita a esclarecimentos referentes às candidaturas, disponibilizam-se os contactos das Direções Regionais do IPDJ:
- Direção Regional do Norte | Tel. 226 085 700
 - Direção Regional do Centro | Tel. 239 790 600
 - Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo | Tel. 218 920 800
 - Direção Regional do Alentejo | Tel. 266 737 300
 - Direção Regional do Algarve | Tel. 289 891 820

11. Documentos e formulários de instrução das candidaturas

As candidaturas serão formalizadas através da plataforma SIEC e suportadas pelos seguintes elementos:

11.1. Identificação e localização da intervenção

Realizada em formulário online disponível para o efeito, onde serão inseridas as seguintes informações: tipologia da infraestrutura desportiva; designação da obra / Objeto da intervenção; identificação e localização de obra / intervenção (Distrito, Concelho, Freguesia e Direção Regional) e o âmbito da intervenção.

11.2. Documentos de titularidade/natureza da posse

- a) Caso a entidade candidata seja **proprietária** da instalação deve instruir a candidatura com os seguintes documentos e informações:



- i. Alvará de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura; ou cópia do pedido à autarquia, em formulário próprio, com registo/comprovativo de entrega; ou certidão de isenção, emitida pelo município, legalmente fundamentada, onde conste a dispensa da autorização de utilização;
 - ii. Certidão de registo predial válida¹;
 - iii. Estimativa de custo e duração estimadas para a intervenção e informação relevante que permita caracterizar, avaliar e perceber os ganhos energéticos esperados, a correspondente redução de custos e o impacto da medida nas condições da atividade da entidade candidata e na realidade local (no âmbito desportivo, social, de inclusão, etc).
- b) Caso a entidade candidata não seja proprietária (ex: Arrendatário / Cedência / Direito Superfície / Outro) da instalação desportiva deve instruir a candidatura com os seguintes documentos e informações:
- i. Documento comprovativo da legitimidade da utilização da instalação desportiva alvo da intervenção, com indicação expressa do seu período de vigência:
 - mínimo 4 anos, para apoios até 25.000,00€;
 - mínimo 10 anos, para apoios entre 25.000,00€ e 50.000,00€.
 - ii. Alvará de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura; ou cópia do pedido à autarquia, em formulário próprio, com registo/comprovativo de entrega; ou certidão de isenção, emitida pelo município, legalmente fundamentada, onde conste a dispensa da autorização de utilização;
 - iii. Certidão de registo predial válida;
 - iv. Declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar, onde conste a designação e descrição sumária da intervenção bem como a edição do PRID a que se refere;
 - v. Estimativa de custo e duração estimadas para a intervenção e informação relevante que permita caracterizar, avaliar e perceber os ganhos energéticos esperados, a correspondente redução de custos e o impacto (desportivo, social, de inclusão, etc) da medida nas comunidades abrangidas pela sua área de influência.
 - vi. Para intervenções em áreas de jurisdição de Portos, a Declaração referida em iv deste artigo deverá ser emitida por entidade com jurisdição em matéria de operação urbanística do respetivo Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e contemplar ainda a identificação das entidades externas a consultar no âmbito do objeto proposto, esclarecendo a necessidade de intervenção da Autarquia Local, se aplicável, no âmbito dos acordos existentes entre os intervenientes.

¹ O prazo de validade das certidões é de 6 meses (fonte: site do Instituto dos Registos e do Notariado). Caso a instalação desportiva seja de propriedade municipal, é bastante a apresentação da Caderneta Predial que titule a sua posse.



11.3. Caracterização de atividade desportiva regular

A entidade candidata deverá inserir na plataforma os elementos que permitam avaliar a pertinência da intervenção proposta, com explicitação, designadamente, da seguinte informação:

- i. Caracterização da situação da prática desportiva, que inclui modalidades praticadas e número de atletas;
- ii. Relevância da intervenção na melhoria da prática desportiva, nomeadamente, avaliação custo/benefício da intervenção proposta.

11.4. Documentos do processo Formal da Candidatura

A entidade candidata deverá inserir na plataforma os seguintes documentos:

- i. Cópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício²;
- ii. Cópia da publicação dos Estatutos em Diário da República ou no Portal da Justiça quando aplicável;
- iii. Levantamento fotográfico demonstrativo da necessidade da intervenção³.

11.5. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

A entidade candidata deverá inserir na plataforma os seguintes documentos:

- i. Memória descritiva e justificativa técnica da intervenção, que inclua o diagnóstico da situação existente, caracterização das soluções técnicas e medidas de melhoria respeitantes às tipologias de intervenção, evidências do impacto das intervenções na redução do consumo energético face à situação inicial, critérios de dimensionamento, quando aplicável;
- ii. Planta de Implantação à escala 1:1000 ou superior (com indicação expressa do endereço postal, delimitação da área de intervenção e representação do enquadramento urbanístico);
- iii. Orçamento ou estimativa do custo da intervenção, com IVA incluído, com o limite fixado no ponto 8 destas Normas, contendo lista de preços unitários;
- iv. Calendarização das ações a implementar;
- v. Projeto da intervenção - Projeto das Especialidades⁴ (se aplicável), incluindo termo(s) de responsabilidade do(s) técnico, e declaração emitida(s) pela respetiva ordem profissional. Caso a intervenção seja considerada de escassa relevância urbanística, devem ser anexadas as peças escritas e desenhadas que evidenciem claramente a intervenção objeto da candidatura;
- vi. Documento que identifique o nome do representante da entidade candidata, responsável pela intervenção junto do IPDJ, onde conste contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.⁵

² Este documento é indispensável para o registo e posterior validação das candidaturas.

³ As fotografias deverão ser guardadas num ficheiro comprimido com 20 MB, no máximo e um limite de seis fotografias.

⁴ A apresentação do Projeto de Arquitetura e/ou Projeto das Especialidades só é obrigatória para as intervenções sujeitas a controlo prévio, nos termos do art.º 4.º do DL nº 136/2014, de 09 de setembro.

⁵ Ver modelo da declaração nos Anexos



- vii. Licença de Construção⁶ ou cópia do pedido à autarquia, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega. Caso a Intervenção seja de escassa relevância urbanística, cópia da notificação / comunicação da intervenção à Câmara Municipal, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega na autarquia;
- viii. Outros documentos que a entidade candidata considere relevantes.

11.6. Em face de cada intervenção concreta, poderá ser exigível a apresentação de outros documentos.

12. Processo de decisão das candidaturas

12.1. Validação formal e análise de relevância das candidaturas

A realizar pelas Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude que terá como objetivos, num primeiro momento, a verificação da elegibilidade e enquadramento da candidatura nas condições do programa e, num segundo momento, a sua hierarquização em função da análise de relevância efetuada com base nos parâmetros definidos no ponto 13.

As entidades cujas candidaturas não reúnam as condições de elegibilidade ou se enquadrem nos motivos de rejeição descritos no ponto 6 destas Normas serão notificadas, através da plataforma SIEC, da proposta de indeferimento da respetiva candidatura.

As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas e hierarquizadas, pelas Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, com base nos parâmetros descritos no ponto 13, e integrarão, por ordem de relevância, a Lista Provisória de Apoios, até ao limite disponível por Direção Regional.

As entidades cujas candidaturas não sejam integradas na Lista Provisória de Apoios serão notificadas, através da plataforma SIEC, da proposta de indeferimento da respetiva candidatura.

12.2. Validação técnica das candidaturas e da capacidade financeira das entidades candidatas

As candidaturas integradas na Lista Provisória de Apoios serão ainda submetidas a validação técnica e financeira, com o objetivo de, respetivamente, verificar a adequação do projeto aos requisitos técnicos aplicáveis, e a capacidade da entidade candidata suportar os custos previstos da intervenção.

⁶ Nos artigos 6.º e 6.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação encontram-se previstas as intervenções que estão isentas de controlo prévio da autarquia e as obras de escassa relevância urbanística. Recomenda-se a respetiva consulta.

Salienta-se ainda que as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública se encontram isentas de controlo prévio, segundo o n.º 1 do artigo 7.º do RJUE.

Encontram-se ainda isentas de autorização de utilização as intervenções anteriores a 7 de agosto de 1951, segundo o artigo 8.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951.



O parecer técnico negativo é vinculativo e impedirá o prosseguimento da candidatura para as fases subsequentes deste Programa.

13. Critérios, condições e prioridades

A hierarquização das candidaturas apresentadas será feita, pelas Direções Regionais, com base nos seguintes critérios, condições e prioridades:

13.1. Critérios de avaliação

Critérios Gerais	Peso
C1 – Autofinanciamento e comparticipação financeira de outras entidades Capacidade da entidade beneficiária para obtenção de financiamento para concretização do objeto da candidatura, por capitais próprios ou de entidades financiadoras diversas do IPDJ, I.P.	15%
C2 - Impacto da Candidatura Impacto da candidatura na atividade da entidade candidata ao apoio	35%
C3 - Relevância Estratégica Pertinência e impacto da candidatura na realidade local	50%

13.2. Parâmetros de avaliação

Os critérios C1, C2 e C3 serão valorados entre 1 e 5, correspondendo o valor 1 ao menos relevante e o valor 5 ao mais relevante.

13.3. Fórmula de cálculo

$$V = 0,15xC1 + 0,35xC2 + 0,50xC3$$

V – Valoração da candidatura

Nota: a valoração terá 2 casas decimais

14. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa

A intenção que recair sobre as candidaturas a apoiar e os montantes da comparticipação serão publicitados no portal do IPDJ;

O anúncio das candidaturas objeto de comparticipação na página do IPDJ implica o desenvolvimento das fases subsequentes do procedimento até à celebração de um contrato-programa;

Após comunicação da decisão e antes de celebração de contrato-programa, as entidades farão a demonstração do grau de autonomia financeira para a execução da totalidade da intervenção, incluindo, se for caso disso, a identificação das comparticipações financeiras de



outras entidades, designadamente do poder local ou de empresas locais, evidenciadas através de declaração escrita das entidades financiadoras onde constem os respetivos montantes. Deverá ainda ser apresentada cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos / Recebimentos dos últimos dois anos económicos, incluindo o ano do financiamento, caso já se encontre aprovado. A não apresentação dos documentos acima citados poderá inviabilizar a celebração do contrato-programa;

Após comunicação da decisão de financiamento da operação, e antes da celebração do contrato Programa, a entidade deverá ainda apresentar:

- a) Ficha de Fornecedor do IPDJ (Boletim de Identificação de Terceiros);⁷
- b) Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;
- c) Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;

15. Candidaturas Apoiadas

O número de candidaturas apoiadas e os respetivos montantes de participação financeira estão condicionados à dotação anual do programa, na sequência da análise de relevância e fases subsequentes.

No caso de a candidatura ser comparticipada financeiramente, será objeto de celebração de um Contrato-Programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor.

Após a realização da intervenção, deverá ser instalada uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, conforme especificações a consultar no portal do IPDJ.

16. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

16.1. O pagamento da participação financeira a atribuir obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) **Primeira Prestação** – correspondente até 80% da verba atribuída, após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a sua publicação no site do IPDJ, nas condições do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor;
- b) **Segunda e última Prestação** – o valor remanescente será atribuído, após conclusão da intervenção e validação de toda a documentação referida no ponto 17 das presentes normas.

17. Avaliação da correta aplicação do apoio

Após conclusão da intervenção, a entidade deve proceder à apresentação dos seguintes documentos, sujeitos a verificação pelo IPDJ:

17.1. **Entrega de Relatório final** sobre a execução do contrato-programa, segundo o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor (de acordo com o modelo disponibilizado nos Anexos).

⁷ Ver modelo da Ficha de Fornecedor nos Anexos



17.2. Documentos Financeiros

- a) Documentos justificativos de despesa⁸ (os documentos justificativos de despesa devem conter a designação da entidade beneficiária do apoio financeiro e o respetivo número fiscal):
- Faturas e os respetivos recibos que comprovem o pagamento das faturas;
 - Faturas, Faturas-recibo ou faturas simplificadas, com outros meios comprovativos de pagamento (comprovativos de transferências bancárias, recibos de multibanco, etc.);
- b) Balancete do centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação de receitas, conforme número 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor, ou Mapa de Pagamentos/Recebimentos, para as Entidades sem Contabilidade Organizada;

17.3. Documentos relativos à intervenção a entregar após a conclusão da obra

- a) Intervenção realizada através de **Empreitadas**⁹
- i. Contrato de Empreitada
 - ii. Auto de Receção Provisória da Obra¹⁰ assinado pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datado e carimbado;
 - iii. Autos de medição¹¹ assinados pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datados e carimbados;
 - iv. Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.
- b) Intervenção realizada por **Administração direta**¹²
- i. Ata da deliberação¹³, tomada em reunião de direção, para execução dos trabalhos por administração direta, com identificação da intervenção, valor estimado para a sua execução e designação do responsável do Clube pela realização da mesma.

⁸ O Decreto-lei 197/2012 altera o n.º 132º do Código do IRC, referindo que "o disposto no n.º 4 do artigo 115º do Código do IRS é aplicável, com as necessárias adaptações, aos rendimentos sujeitos a IRC".

O n.º 4 do artigo 115º do IRS diz que "as pessoas que paguem rendimentos previstos no artigo 3º [categoria B] são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas". Da conjugação destas duas normas resulta que quem faça negócio com empresas ou trabalhadores por conta própria fica obrigado a exigir a fatura.

O artigo 123º do Regime Geral das Infrações Tributárias refere que "a não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos (...) é punível com coima de 75 a 2.000 euros".

⁹ Entende-se por empreitada o contrato administrativo destinado, mediante o pagamento de um preço, à realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

¹⁰ Na vistoria de conclusão de obra é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida. Ver modelo nos Anexos.

¹¹ O dono da obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, no projeto ou não, devidamente ordenados pelo dono da obra. Ver modelo nos Anexos.

¹² Um contraente sem contrato pelo qual adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço.

¹³ Ver modelo nos Anexos



- ii. Declaração de conclusão da obra.

17.4. Visitas aleatórias no âmbito do Contrato-Programa

No âmbito da execução do Contrato-Programa poderão ser efetuadas visitas aleatórias, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor.

17.5. Redução das taxas de Participação

O valor da participação será proporcionalmente reduzido caso o custo final das obras se revele inferior ao custo elegível apurado na análise técnica da candidatura aprovada.

O valor da participação corrigida será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de participação corrigido} = \frac{\text{Valor da obra realizada}}{\text{valor elegível}} \times \text{Valor de participação inicial}$$

Para efeitos de inclusão de despesas realizadas antes da apresentação da candidatura, apenas serão consideradas aquelas relativas aos trabalhos efetuados em 2023.

18. Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do contrato-programa por parte do clube / associação desportiva implica a devolução de verbas até então atribuídas no todo ou em parte, de acordo com o n.º 1 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão atualmente em vigor), conjugado com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na versão atualmente em vigor.

19. Dúvidas ou omissões

Os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do programa serão analisados e decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ.



ANEXOS

- *Requisitos Técnicos Genéricos*

Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Programa, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas, proporcionar a melhoria do desempenho energético e impactar nas condições da atividade da entidade candidata e na realidade local onde se insere.

Sempre que possível, em todas as soluções devem ser apresentadas as respetivas fichas técnicas bem como estudos que evidenciem as melhorias (constantes nas respetivas auditorias).

Em particular, deve ser demonstrado que as intervenções contribuem para a melhoria da atividade desportiva da entidade da realidade desportiva local, não conduzem a impactes significativos no ambiente, cumprem os regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído, contribuem para uma economia circular assente numa abordagem sustentável e cumprem o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

Neste âmbito, as intervenções devem assegurar, sempre que aplicável, as seguintes condições:

- Todos os equipamentos ou soluções sujeitas à marcação CE devem evidenciar a mesma.
- Sejam realizadas por empresas ou técnicos com alvará ou certificado de empreiteiro de obras que os habilite para os devidos efeitos.
- Cumpram o estabelecido no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, no âmbito do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.



- **Requisitos por tipologia**

- a) **Intervenções nos sistemas de iluminação, exterior ou interior**

Nos sistemas de iluminação são elegíveis ações de substituição parcial ou integral das luminárias desde que se encontrem assegurados os níveis de iluminação em conformidade com a tipologia de espaço e atividade, garantindo o cumprimento das densidades de potência de iluminação (DPI) máximas admissíveis prevista na Portaria 138-I/2021, garantindo níveis de iluminância, de acordo com a Norma EN 12464-1 ou a EN 12193, evidenciado em estudos luminotécnicos efetuados por técnicos ou empresas habilitadas para o efeito.

- b) **Intervenções para instalação de painéis solares térmicos para a produção de água quente sanitária (AQS)**

Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s) e apresentar ficha técnica de produto;

A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA);

A instalação, substituição ou atualização dos sistemas técnicos deve ser acompanhada por técnico qualificado para o efeito.

- c) **Intervenções para instalação de sistemas de produção de energia solar para autoconsumo**

A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular e/ou técnico responsável pela execução, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela DGEG;

A instalação, substituição ou atualização dos sistemas técnicos deve ser acompanhada por técnico qualificado para o efeito.

- d) **Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes, que recorram a energia renovável**

Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos ou sistemas compactos do tipo “termossifão” deve ser apresentado a respetiva ficha técnica de produto;

A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA);

A instalação, substituição ou atualização dos sistemas técnicos deve ser acompanhada por técnico qualificado para o efeito.

- e) **Instalação de sistemas de gestão de energia e controle de equipamentos**



São ainda elegíveis os sistemas de gestão de energia, designadamente: controladores, sensores (Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, reguladores de fluxo luminoso, etc.) e atuadores que permitam a gestão do funcionamento dos equipamentos a controlar;

A instalação, substituição ou atualização dos sistemas técnicos deve ser acompanhada por técnico qualificado para o efeito.

f) Outras intervenções, devidamente fundamentadas através de diagnóstico / auditoria energética

O diagnóstico /auditoria deve caracterizar a situação base (inicial) do edifício, nomeadamente os seus consumos de energia reais e, em casos muito particulares, os hídricos, com os quais deverá ser comparada a situação final (pós concretização da intervenção proposta.

O diagnóstico /auditoria deve ainda demonstrar que a intervenção objeto da candidatura conduz a uma redução dos consumos e/ou a uma efetiva redução do custo de exploração e apresentar as reduções estimadas de consumos.

O diagnóstico / auditoria deve ser realizadas por técnico competente para o efeito.



- **Identificação do responsável pela intervenção junto do IPDJ**

(Modelo de declaração a que se refere a subalínea vi do ponto 11.5)

As obras previstas no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2023, _____ (identificação da obra de acordo com o inscrito no formulário de candidatura) serão acompanhadas pelo/a Sr. (a) _____ (nome e cargo no Clube /associação), interlocutor e responsável pela mesma junto do IPDJ, I.P, possuidor do contacto telefónico _____, e do seguinte endereço de correio eletrónico _____

Data, local e assinatura



- **Auto de Vistoria e Receção Provisória**

(Modelo a que se refere a subalínea ii da alínea a) do ponto 17.3)

AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada _____, adjudicados à firma “ _____,” pela importância de _____ € (valor por extenso em euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável, compareceram o representante do clube ou associação _____, e o representante da firma _____.

Depois de examinados todos os trabalhos, verificaram que os mesmos tinham sido executados obedecendo ao Projeto, aos regulamentos em vigor e às regras de boa técnica, estando em condições de serem recebidos sem ressalvas, pelo que deliberaram considerar a obra em condições de ser aceite provisoriamente.

Verificaram ainda que foi executado Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, no âmbito do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelos intervenientes.

Pelo Clube ou associação,

Pela firma adjudicatária,



- **Auto de Medição:**
(Modelo a que se refere a subalínea iii da alínea a) do Ponto 17.3)

AUTO Nº __

Empreiteiro:

Nº Contribuinte:

Designação da Empreitada

Auto de medição de trabalhos contratuais nº __

Adjudicação	__/__/__	__.	__.	__.	__.	__.	__.
Auto nº 1	__/__/__	__.	__.	__.	__.	__.	__.
Auto nº 2	__/__/__	__.	__.	__.	__.	__.	__.
Auto nº 3	__/__/__	__.	__.	__.	__.	__.	__.
Saldo							__.

(inserir data), no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada à (...) compareceram, em representação do Dono da Obra, (...) e como representante do empreiteiro (...) para, de harmonia com a legislação em vigor, procederem ao exame da medição de trabalhos, tendo verificado que se encontram executadas as quantidades de trabalho que constam da discriminação que se segue a este auto.

Valor dos trabalhos executados:

IVA a 23%:

Valor Total:

Tendo-se verificado que todos os trabalhos se encontram executados de harmonia com as condições do respectivo contrato, e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme, foi certificado.

O Representante Dono da Obra _____

O Representante do Empreiteiro _____

Artº	Designação dos Trabalhos	Quantidade Adjudicada	UN	Valor Unitários	Medições Auto nº	Total Auto nº
------	--------------------------	-----------------------	----	-----------------	------------------	---------------

Total da Medição:

Valor Líquido:

I.V.A à taxa de 23%:

Total do Auto:



- **Ata da deliberação para execução dos trabalhos por administração direta**

(Modelo a que se refere a subalínea i da alínea b) do ponto 17.3)

**DADOS A CONSTAR PARA A ATA DE DIREÇÃO
(deliberação para obras por administração direta)**

Na reunião de direção do clube/associação _____, realizada no dia _____, com a presença de _____, foi deliberado e aprovado por _____ que as obras previstas no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2023, _____ (identificação da obra de acordo com o previsto no Contrato-Programa), com o custo total de _____ € serão executadas por administração direta.

Mais se deliberou designar o/a Sr. (a) _____ (nome e cargo) como responsável pelo acompanhamento técnico da obra.



- **Declaração de conclusão da Obra:**

(Modelo a que se refere a subalínea ii da alínea b) do ponto 17.3)

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA

Eu, _____, na qualidade de _____ a) do _____ b), declaro que a obra _____ c), apoiada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas _____ d), sita _____ e), foi concluída em _____ f), em conformidade com a candidatura aprovada.

_____, _____ de _____ de 20__

_____ g)

- a) Representante legal do clube
- b) Designação do clube desportivo ou associação desportiva
- c) Designação da obra
- d) Indicar o ano do programa
- e) Morada do imóvel onde foi realizada a obra
- f) Data de conclusão da obra
- g) Assinatura do representante legal do clube com carimbo do clube



- **Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização**

**Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização n.º ...
Câmara Municipal de ... (a)**

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização/alteração de utilização n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a autorização de utilização ou a alteração de utilização ... (d) sito em ... (e), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (f) sob o n.º ... (g) e inscrito na matriz ... (h) sob o artigo ... da respetiva freguesia.

A utilização/alteração foi autorizada por ... de .../.../... (i), e respeita o disposto no ... (j), bem como o alvará de loteamento n.º ... (k).

O técnico responsável pela direção técnica da obra foi ... (l).

Os autores dos projetos foram ... (m).

Utilização a que foi destinado o edifício ou fração autónoma ... (n).

Condicionamentos da utilização/alteração de utilização ... (o).

Indicação do responsável pela fiscalização da obra ... (p).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O ... (q).

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (r).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal; (b) Nome do titular do alvará; (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso; (d) Indicar se se trata de edifício ou fração autónoma e, neste último caso, completar com indicação do respetivo edifício; (e) Identificação de morada completa; (f) Identificação da conservatória do registo predial; (g) Número do registo na conservatória do registo predial; (h) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica; (i) Indicar se a autorização ocorreu por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respetiva(s) data(s); (j) Indicação do plano municipal e, enquanto for vinculativo dos particulares, do plano especial de ordenamento do território, bem como da respetiva unidade de execução, se a houver; (k) Indicar quando exista;

l) Quando tiverem sido realizadas obras; m) Referir o nome dos autores do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quando tiverem sido realizadas obras; n) Indicar o tipo de utilização autorizada discriminando a área de construção e respetiva localização afeta a cada tipo de utilização, bem como o número de lugares de estacionamento autorizado; o) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da autorização da utilização/alteração de utilização; p) Indicar quando for o caso; q) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais; r) Indicação da categoria e nome do funcionário.



- *Placa alusiva ao apoio do IPDJ*

Deve ser afixada, em local visível, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ na realização da obra (210mm X 297mm). A divulgação e publicitação do apoio (cofinanciamento) concedido pelo Estado constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, considerada na legislação nacional. Tal obrigação tem como principal objetivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pelo Estado Português.

As normas gráficas para inserção do logotipo do IPDJ nesta placa encontram-se na seguinte página:

Materiais recomendados para a placa permanente:

Recomenda-se a produção em metal, acrílico ou outro material resistente.



• **Relatório Final**

(Modelo a que se refere o ponto 17.1)

Programa PRID: | 2023 | Contrato-Programa n.º | CP/____/PRID/2023 |

Clube desportivo/Associação desportiva:

Tipologia da Instalação desportiva:

Região: | | Concelho | | Freguesia: | |

Designação da obra:

Localização da obra:

Custo da obra: | | € Custo elegível: | | €

Apoio concedido pelo IPDJ: | | €

Data de início da obra: | | Data de conclusão da obra: | |

Descrição dos trabalhos realizados em conformidade com a intervenção apoiada (em fase de candidatura) e modalidade de execução (empreitada, com indicação do alvará do empreiteiro, ou administração direta, com indicação do responsável):

Fotografias:

Antes	Depois
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Observações:

Declaração do Beneficiário



_____, presidente do _____, morador em _____, declara que são verdadeiras todas as informações constantes do presente relatório final.

(assinatura e carimbo da entidade)

Data: _____

Fotografias:

Antes	Depois

Observações:

Declaração do Beneficiário

_____, presidente do _____, morador em _____, declara que são verdadeiras todas as informações constantes do presente relatório final.

(assinatura e carimbo da entidade)

Data: _____

